



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 09020.000028/2011-11)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº DCD 09/2011, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA INTELIG
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por meio do Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.536/0012-91 neste ato representado pelo seu Diretor, João Pedro Corrêa Costa, nomeado pela Portaria nº 53, de 24 de janeiro de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CPF nº 512.168.097-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.006/MRE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Intelig Telecomunicações LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Praia de Botafogo nº 370, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Alves Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 86.101965-3, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 777.906.857-91, e pelo Sr. André da Silva Telles, portador da Carteira de Identidade nº 07.969.479-0, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 047.475.067-13 tendo em vista o que consta no Processo nº 09020.000028/2011-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Instrução Normativa nº 4 de 2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº DCD 11/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso IP (Internet Protocol), com assistência técnica, por meio de link permanente, dedicado, exclusivo e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de fibra óptica, na velocidade de 100 Mbit/s (cem megabits por segundo), entre a rede local do Ministério das Relações Exteriores - MRE e a rede Internet, mediante implantação de enlace de comunicação de dados ligado a provedor com redundância de pelo menos 3 saídas ao backbone internacional, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 11/2011.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão DCD 11/2011, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2011 e encerramento em 30/11/2012, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.138,15 (cinco mil cento e trinta e oito reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 61.657,80 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011, tendo sido emitida a nota de empenho 2011NE800078 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240010/00001

Fonte: 0100



Programa de Trabalho: 07.122.0750.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039.57

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 11/2011.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 11/2011.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 11/2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 11/2011.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (3) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 1º de dezembro de 2011

João Pedro Corrêa Costa
Diretor do Departamento de Comunicações e Documentação
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

André da Silva Telles
Diretor
INTELIG Telecomunicações LTDA

Luiz Carlos Alves Vieira
Procurador
INTELIG Telecomunicações LTDA

Luiz C. A. Vieira
Top Clients - Governo
Intelig Telecomunicações Ltda

Testemunhas:

Nome: Thiago Weiprecht
CPF: 695.262.141-53

Nome: Marina de Almeida Prado
CPF: 308.960.208-35

